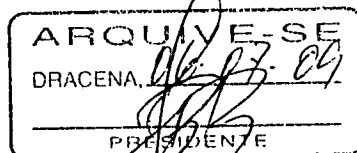




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 304

DE 25 DE JUNHO DE 2009.

FL. Nº 16

PROC. Nº 915 769

Dá nova redação ao "caput" do artigo 85 e § 5º, acrescenta os §§ 6º e 7º; altera o "caput" do artigo 86, suprime parágrafo único e acrescenta §§ 1º, 2º, 3º e 4º, na Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, que Disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Dracena".

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 85 e parágrafos 5º, 6º, 7º e § 8º, da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 85 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º - Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 6º - A vedação da manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 5º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

§ 7º - A licença gestante de que trata este artigo, requerida após o parto, será concedida mediante apresentação da certidão do Cartório de Registro Civil e vigorará a partir do nascimento da criança".

Artigo 2º - O "caput" do artigo 86 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 02, de 06 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 86 - À funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1 (um) até 7 (sete) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 304

DE 25 DE MAIO DE 2009.

Fls.02

§ 2º - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 3º - Durante a licença, cometerá falta grave a funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

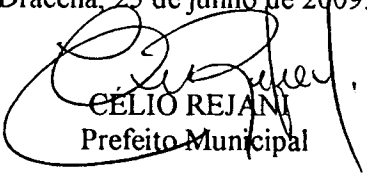
§ 4º - A vedação da manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 3º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

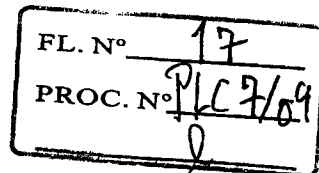
Artigo 3º - As funcionárias abrangidas pelos artigos 1º e 2º, desta Lei Complementar, que na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Parágrafo Único - Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

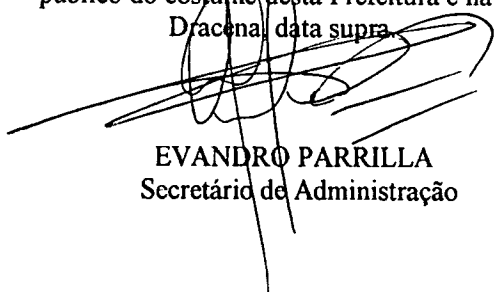
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de junho de 2009.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração